

CONTRATO N° 028/2022

DISPENSA N° 023/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA JULIO EDSON DOS SANTOS COELHO 29616886800.

Aos 11 dias, do mês de maio do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o n° 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, n° 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CLEBER MENEGUCCI**, brasileiro, agente político, portador do RG. N°. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. N°. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **JULIO EDSON DOS SANTOS COELHO 29616886800**, situada na Avenida Santo Inácio, n° 317, Centro, cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n°. 18.342.135/0001-09, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pela **SENHOR JULIO EDSON DOS SANTOS**, RG n°. 33.272.246-6- SSP/SP e CPF/MF n°. 296.168.868-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa n°. 023/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR NA IMPLANTAÇÃO DE OFICINA MUSICAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA (GRUPO FLORESCER), REFERENCIADAS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

1.2 – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência da DISPENSA N° 023/2022;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

2.1.1 O valor ocorrerá por conta da funcional programática:

02 / 0210 / 021002 / 08 241 0251 2108 0000 / 3.3.90.39.00 / **410** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Bem Estar Social / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS / Assistência Social / Assistência ao Idoso / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS / Manutenção do Centro de Convivência do Idoso – CCI / Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica / F.R. 0.01.00 – Recurso Municipal – C.A. 510.000 – Assistência Social – Geral – R\$ 5.600,00.

2.1.2 O valor restante do contrato, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) será

empenhado no ano subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Fica designado como gestora a Secretária Municipal do Bem Estar Social, Sra. Michele Benevides Menegucci, pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.3 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.7 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

4.9 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

5.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste termo.

5.2 DO CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar pagamentos em conformidade ao disposto no item “4.2” deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento pela contratada quanto ao cumprimento dos prazos a que se sujeita por este termo, dará ensejo às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as sanções abaixo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública de Lupércio pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.

6.3 O descumprimento do prazo para a retirada do contrato ou recusa em aceitá-lo implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP pelo período de até 02 (dois) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

7.1 O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 37 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLAUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1 O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.2 Este contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

8.4 A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando eleito o

foro da Comarca de Garça, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsia deste contrato.

8.5 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Lupércio, 11 de maio de 2022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

JULIO EDSON DOS SANTOS COELHO 29616886800
Julio Edson dos Santos Coelho
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
MICHELE BENEVIDES MENEGUCCI

Testemunhas:

Renan Bezerra Vila Nova
RG N° 40.347.212

Beatriz Marttos dos Santos
RG N° 50.353.774-3

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: JULIO EDSON DOS SANTOS COELHO 29616886800

CONTRATO N°: 028/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR NA IMPLANTAÇÃO DE OFICINA MUSICAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA (GRUPO FLORESCER), REFERENCIADAS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

ADVOGADO (S)/ N° OAB: RENAN DE LIMA - OAB/SP n. 460.204.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 11 de maio de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4
Data de Nascimento: 06/02/1982
E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____
CLEBER MENEGUCCI

Pela CONTRATADA:

Nome: Julio Edson dos Santos Coelho
Cargo: Proprietário
CPF/MF n°. 296.168.868-00 - RG n°. 33.272.246-6
E-mail institucional: julio.edison@hotmail.com
E-mail pessoal: julio.edison@hotmail.com

Assinatura: _____
JULIO EDSON DOS SANTOS COELHO